



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



202

DECRETO Nº 3.221 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
PREFEITA MUNICIPAL DE
QUATÁ,
SUAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO, O USO DE
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido à Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

CONSIDERANDO, o disposto no Capítulo VII – Da Classificação para Atribuição de Classes e Aulas, da Lei Complementar nº 2.477 de 19 de agosto de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal); e,

CONSIDERANDO, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de atribuição de classes/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação designar Comissão para o Processo de Atribuição de Classes em todas as suas etapas.



Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os cedidos ou afastados a qualquer título.

Art. 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com os Diretores das Escolas, classificar e atribuir classes/ aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar a fim de proceder suas inscrições.

§ 1º - A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange os seguintes docentes:

a) **PEB-I:** professores titulares de Cargos Municipais, para as classes regulares do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e EJA;

b) **PEB-II:** professores titulares de Cargos Municipais, para as classes/aulas regulares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e projetos especiais de Educação Física;

c) Professores Titulares de Cargos, com curso de Especialização em **Educação Especial**, para as Salas de Recursos.

§ 2º - Os docentes readaptados farão sua inscrição na sede de Controle de Frequência, sendo-lhe vedada a atribuição de classe enquanto não cessar a readaptação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os docentes titulares de Cargos(PEB-I e PEB-II) inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes/aulas serão classificados em nível de Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de classificação do parágrafo 1º do artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



204

Parágrafo Único – os professores titulares de cargo PEB-I poderão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a de sala de recursos, desde que portadores de formação específica para a Educação Especial.

Art. 6º - Os docentes inscritos para atribuição de classes/aulas regulares e de salas de recursos, serão classificados na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB –I: professores titulares de cargo;
- b) PEB-II: professores titulares de cargo;

II – Quanto aos títulos:

- a) certificado de Curso Superior na área da Educação - Pedagogia ou Disciplinas constantes do currículo da Rede Municipal de Ensino – 4 pontos por certificado;
- b) certificado de Pós-Graduação em nível de Especialização Lato Sensu (360 horas ou mais) na área específica da Educação – 4 pontos por certificado;
- c) certificado de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área específica da Educação – 5 pontos;
- d) certificado de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área específica da Educação – 10 pontos;
- e) certificado relativo a curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da Educação, com carga mínima de 30 horas, realizado nos últimos três anos (data-base: 31/07/11 a 31/07/14) – 1 ponto por certificado;

III – Quanto ao tempo de serviço:

Data-base: até 31/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



205

a) no Magistério Público Municipal de Quatá, no campo de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,03 por dia;

b) no Magistério Público Oficial (de qualquer ente federativo), no campo de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,01 por dia.

IV – Quanto à assiduidade:

Data-base: 31/07/2013 a 31/07/2014

a) assiduidade na regência de classe ou turma:

- nenhuma falta no ano - 6 pontos;

- de uma a duas faltas no ano – 4 pontos;

- de três a seis faltas no ano – 1 ponto;

- acima de seis faltas – nenhum ponto;

b) assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico

Coletivo (HTPC):

- nenhuma falta no ano – 2 pontos;

- de uma a duas faltas no ano – 1 ponto;

- acima de duas faltas – nenhum ponto.

§ 1º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - O tempo de serviço do docente cedido, afastado a qualquer título ou readaptado, desde que autorizado sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes.

§ 3º - Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - A data-base para contagem de pontos será de 31/07/2011 a 31/07/2014 para cursos de no mínimo 30 horas de duração, até



31/07/2014 para tempo de serviço e de 31/07/2013 até 31/07/2014 para assiduidade.

§ 5º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade: a) por idade (o de maior idade terá preferência com relação ao de menor idade); b) por maior titulação na área de atuação.

§ 6º - Na apuração do tempo de serviço e de assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde (excetuando-se as compulsórias e as por acidente de trabalho), as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e faltas injustificadas.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 7º - A atribuição de classes/aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as respectivas faixas, prioridades e fases, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, respeitando as seguintes fases:

I – Fase 1 – Constituição de Jornada de Trabalho Docente:

a) Professores PEB-II titulares de Cargos Municipais de Educação Física, Artes e Inglês, para as classes/aulas regulares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e projetos especiais de Educação Física.

b) Professores PEB – I titulares de Cargos Municipais inscritos para Salas de Recursos da Educação Especial;

c) Professores PEB-I titulares de Cargos Municipais que concluíram 360 horas de formação do **PNAIC (PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA)**, e que deverão lecionar nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2015;

d) Professores PEB-I titulares de Cargos Municipais que concluíram 180 horas de formação do **PNAIC (PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA)**, e que deverão lecionar nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2015;



e) Professores PEB-I titulares de Cargos Municipais para as turmas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil;

II – Fase 2 – Atribuição de vagas remanescentes ou classes /aulas em substituição de titulares de cargos designados, cedidos ou afastados a qualquer título:

a) Professores Substitutos Eventuais, nos termos do Processo de Seleção em vigência.

Art. 8º - A atribuição das classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as classes do Ensino Regular.

Art. 9º - O docente titular de Cargo que não tiver classe/aula atribuída será declarado adido junto a uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DURANTE O ANO

Art. 10 – A atribuição de classes durante o ano letivo será feita em nível de Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá na seguinte conformidade:

a) Titulares de Cargos Municipais que foram declarados adidos, respeitada a classificação do início do ano;

b) Professores Substitutos Eventuais, respeitando o Processo de Seleção em vigência, para substituições de 30 dias ou mais.

§ 1º - Para substituições eventuais abaixo de 30 dias, será aberta inscrição no início do ano letivo e os classificados, quando necessário, serão chamados pelos Diretores de Escola.

§ 2º - O docente titular de cargo declarado adido cumprirá as horas de permanência em uma Unidade Escolar designada pelo Secretário Municipal de Educação e participará obrigatoriamente das atribuições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



2018

nível de Secretaria, assim como assumirá toda e qualquer substituição na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades do município.

Art. 11 – Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.123 de 11 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Quatá, 09 de Dezembro de 2014.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM